



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ADELAIDE CABETTE, ELVAS**

CÓDIGO DE CONDUTA

2025-2028

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	3
1.ENQUADRAMENTO.....	4
2.OBJETO.....	4
3. ÂMBITO	4
4. OBJETIVOS.....	5
5. PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS	5
a. Princípio do Serviço Público	5
b. Princípio da Integridade	5
c. Princípio da Justiça e da Imparcialidade	5
d. Princípio da Igualdade.....	5
e. Princípio da Proporcionalidade	5
f. Princípio da Colaboração e da Boa Fé.....	6
g. Princípio da Informação e da Qualidade.....	6
h. Princípio da Lealdade	6
i. Princípio da Competência e Responsabilidade	6
6. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS.....	6
a. Profissionalismo e eficiência	6
b. Proteção de dados pessoais	6
c. Gestão e divulgação da informação.....	6
d. Mudança e inovação	7
e. Utilização responsável dos recursos e equipamentos.....	7
f. Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção	7
g. Relações externas	7
h. Relações com a comunicação social	7

7. BOAS PRÁTICAS	8
8. INCUMPRIMENTO.....	8
a. Responsabilidade disciplinar	8
b. Responsabilidade civil e criminal.....	9
9. REVISÃO	9
10. PUBLICIDADE	9
11. ENTRADA EM VIGOR	10

Siglas e Abreviaturas

AE1 -Agrupamento de Escolas nº1 de Elvas

CEC - Código de Ética e Conduta

CP – Código Penal

DL - Decreto-Lei

LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

RGPC- Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção

RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dado

1. Enquadramento

O Agrupamento de Escolas nº1 de Elvas, (AE1) é uma escola pública que se afirma como um espaço propiciador de igualdade de oportunidades, aceitando as divergências, mas procurando o reconhecimento da equidade na sua dimensão humana, tal como o plasmado no Decreto-Lei nº54/2018 visando responder à diversidade das necessidades de todos os alunos contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral nas várias etapas do seu processo de aprendizagem.

Na constituição do Código de Ética e de Conduta (CEC) esteve presente o Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro e os normativos legais vigentes à data da sua elaboração assim como o Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento.

O AE1 assume os valores pelos quais pauta a sua atuação no cumprimento da sua missão e atribuições, procurando cumprir os princípios éticos com integridade e criando uma identidade cultural a nível institucional, com a finalidade de prossecução do interesse público de acordo com o que está especificado no seu Projeto Educativo.

A consolidação da aplicação do CEC, reforça o compromisso do AE1 com a missão que lhe está confiada, tendo em vista assegurar a qualidade dos serviços prestados, melhorando a atitude individual e o comportamento profissional coletivo, no que respeita aos relacionamentos internos e externos existentes, por forma a prevenir práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta, no serviço público.

2. Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta estabelece um conjunto de normas de ética e de comportamento profissional, a observar não só pelos trabalhadores e dirigentes do AE1 como também por todos aqueles que com este colaboram, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros.

3. Âmbito

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os trabalhadores do AE1, independentemente do tipo de vínculo jurídico da sua afetação profissional à instituição, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área de missão ou de suporte em que desenvolvam as suas atividades. Todos os trabalhadores são chamados a observar os princípios e normas nele constantes, no âmbito do exercício das suas funções profissionais.

É imperativo que todos os trabalhadores se identifiquem com este Código e se comprometam a observá-lo rigorosamente, guiando as suas ações por comportamentos éticos. Devem estar cientes do impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, quer por ação quer por omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros. Em qualquer circunstância, não devem negligenciar este impacto.

4. Objetivos

O presente Código visa, no essencial:

- Assegurar uma gestão responsável e transparente;
- Responsabilizar cada dirigente e trabalhador pela gestão pública e compromisso com o AE1;
- Contribuir para o bom desempenho de funções públicas e para o aperfeiçoamento do AE1, em harmonia com a sua missão, visão e valores.
- Ser um documento que contribua para a melhoria do ambiente de trabalho, baseando-se na honestidade, no respeito, na integridade e na equidade.

5. Princípios e deveres gerais

Os trabalhadores e dirigentes do AE1, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos que promovam a partilha de conhecimento, experiências e boas práticas, compromisso com a cultura da organização, prestação de contas e autonomia responsável.

Em especial, deverão ser observados os seguintes princípios inscritos na Carta Ética da Administração Pública:

a. Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

b. Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

c. Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

d. Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e. Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

f. Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g. Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

h. Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

i. Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

6. Princípios específicos

No contexto em questão, é um dos objetivos do AE1 definir o padrão de conduta esperado dos seus trabalhadores nas relações entre si e com terceiros, enfatizando determinadas normas de conduta que devem reger os seus comportamentos e atitudes.

a. Profissionalismo e eficiência

Os trabalhadores e dirigentes do AE1 devem fazer uso racional das capacidades, do tempo e dos meios organizacionais e pessoais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, em estrito respeito pelos valores da pessoa e dignidade humana, da cidadania e da inclusão.

b. Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores e dirigentes do AE1 que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou inerentes às funções que desempenham.

c. Gestão e divulgação da informação

Os trabalhadores e dirigentes do AE1 só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício das competências do Agrupamento, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

Estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo no exercício das suas funções, sem prejuízo das situações em

que existe dever de divulgação, no exercício das suas funções, devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

Devem também garantir a comunicação, registo e partilha de informação, tanto na sua unidade orgânica ou equipa, como na relação estabelecida com as demais unidades orgânicas e equipas, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da sua atividade.

d. Mudança e inovação

Os trabalhadores e dirigentes do AE1 devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional, a desburocratização e a prestação de melhores serviços, no âmbito das opções estratégicas definidas.

e. Utilização responsável dos recursos e equipamentos

Os trabalhadores e dirigentes do AE1, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros. Deverão, ainda, promover uma gestão de meios, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

f. Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os trabalhadores e dirigentes do AE1, em sua conduta, devem seguir critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico ou outras entidades competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças

O trabalhador do AE1 que denunciar ou impedir a realização de atividades ilícitas não poderá ser prejudicado por esse motivo.

g. Relações externas

No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes do AE1 devem pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos, assim como reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

h. Relações com a comunicação social

As relações com a comunicação social são da exclusiva responsabilidade da Direção.

7. Boas práticas

Com o objetivo de pautar as relações externas e internas dos trabalhadores e dirigentes do AE1 os mesmos devem orientar-se pelas seguintes boas práticas:

a. Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os trabalhadores e dirigentes do AE1 nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreaajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando a sua atuação pela lealdade e honestidade para com a Organização.

A Direção e os dirigentes devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores, proporcionando-lhes condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

Os trabalhadores e dirigentes devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos existentes e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem do Agrupamento de Escolas nº1 de Elvas.

8. Incumprimento

Os trabalhadores e dirigentes regem-se pelos princípios estabelecidos neste documento, comprometendo-se a cumpri-los.

Os dirigentes e trabalhadores devem comunicar, à Diretora do Agrupamento, a ocorrência de qualquer situação suscetível de constituir incumprimento deste Código, de procedimento disciplinar e/ou participação para efeitos de procedimento criminal. O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a. Responsabilidade disciplinar

Face a uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta e Ética, o dirigente máximo do serviço deverá promover as diligências necessárias para apuramento dos factos. O incumprimento do disposto neste Código constitui, em abstrato, infração disciplinar, nos termos do consagrado no artigo 183.º da LTFP, sendo aplicáveis as seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 180.º da LTFP

- 1) Repreensão escrita;
- 2) Multa;
- 3) Suspensão;

4) Despedimento disciplinar ou demissão.

Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é ainda aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

As sanções disciplinares de multa e superiores são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.

A sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do trabalhador.

b. Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente Código de Conduta e Ética é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com a legislação em vigor.

Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão.

9. Revisão

O presente Código deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do EA1.

10. Publicidade

O presente Código deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores e dirigentes do AE1 através do correio eletrónico institucional, na página eletrónica do AE1, no prazo de 10 dias úteis contados desde a sua implementação e revisões.

11. Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação junto dos trabalhadores e dirigentes do Agrupamento de Escolas nº1 de Elvas.

Nota Informativa: este documento teve como base *o Código de Ética e Conduta da DGEstE*

Elvas, 14 de fevereiro de 2025